



UFES

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP
Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES

CONTRATO Nº 05/2019
PROCESSO Nº 82686408

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ente autárquico vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 08.696.369/0001-92, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Edifício Corporate Office, Enseada do Suá, Vitória/ES, representado por seu Diretor Geral Sr. Luiz Cesar Maretta Coura, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-ES sob o nº. 5518-D e no CPF-MF nº. 337.339.106-72, residente e domiciliado na Rua João Joaquim da Motta nº 328, Ed. Green Tower, aptº 1003, Praia da Costa, Vila Velha/ES – CEP 29.101-200, designado através do Decreto nº 309-S/2019, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal em regime especial, vinculada diretamente ao Ministério da Educação-MEC, incumbida regimentalmente do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campos Universitário, Goiabeiras, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Reitor Prof. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.493 SSP/ES e inscrito no CPF nº 616.006.107-06, residente e domiciliado na Rua Laurentino Proença Filho, nº 639, aptº 202, Bairro Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP:29.000-440, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o Processo nº 82686408, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 13/09/18, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este Contrato decorre de autorização da Diretoria Geral do IOPES, conforme Processo nº 63570009, e tem fundamento legal no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001 e nas Resoluções do Conselho de Administração do IOPES, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - DO OBJETO

PJ-IOPES VISTO



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP
Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de engenharia civil para elaboração de tabela de preços referenciais para obras de edificações, de insumos e serviços - Padrão UFES/DEPR-CT-IOPES, seu gerenciamento e revisão, incluindo a cotação de preços de insumos e de serviços pela CONTRATADA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

1.2 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA 3 - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará o IOPES pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2 - VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 1.412.214,40 (um milhão, quatrocentos e doze mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, sendo **R\$ 978.763,80 (novecentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) parte fixa** e **R\$ 433.450,60 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos) relativos a serviços a serem executados sob demanda.**

3.3 - REAJUSTAMENTO – os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base o mês de assinatura deste Contrato.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{(I1 - I0) \times V}{I0}$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento – INCC edificações do mês da data-base do orçamento elaborado pelo IOPES.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento – INCC edificações referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 o Índice de Reajuste de Preços a ser utilizado na fórmula estabelecida acima é o **Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas** da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - COLUNA 39 – CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS).

3.3.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.1 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação do IOPES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.4.3 – A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

4.1A CONTRATADA deverá apresentar a GRU após o fechamento da medição por parte da fiscalização do IOPES.

PJ-IOPES
VISTO



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs

4.2 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, se houver, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

4.3 Nas guias de recolhimento dos tributos deverá constar o número da nota fiscal correspondente, se aplicável. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4 O CONTRATANTE exigirá, para liberação da GRU, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, se aplicável, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, se aplicável, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

4.6 Quanto ao INSS, se aplicável, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da CONTRATADA;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.7 O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 Para efeito do recebimento da última GRU, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar, se aplicável, a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.9 A CONTRATADA deverá apresentar, se aplicável, a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP
Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs

5.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado até o décimo dia útil após a apresentação da GRU correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da GRU referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única GRU.

5.4 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da GRU devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº. 5.383/97 e alterações posteriores.

5.6 Se houver alguma incorreção na GRU, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova GRU, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.7 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da GRU mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o IOPEs a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

IOPEs
VISTOS



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP
Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES

5.8 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 Nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, por meio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão na seguinte classificação orçamentária, no exercício de 2019:

Programa de Trabalho: 10.35208.04.122.0595.2101

Elemento Despesa: 0101000000

Fonte: 3.3.90.35

8.2 Para o exercício 2020 a despesa será incluída pelo IOPES no PPA e LOA.

CLÁUSULA NONA

9 -DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

9.1 Prestar o serviço nos termos das especificações contidas neste Contrato e seus anexos;

9.2 Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, se aplicável, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

9.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, se aplicável, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada GRU apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES

apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

9.4 Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

9.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.6 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Compete ao CONTRATANTE:

9.7 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

9.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.2 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.3 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

10.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

IOPES
VISTO



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP
Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Parágrafo Quarto. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Parágrafo Quinto. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.6 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.7 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

10.9 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.11 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.12 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.13 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP
Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs

10.14 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, e posterior análise por parte da CONTRATADA por sua Procuradoria Federal/Advocacia Geral da União – AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

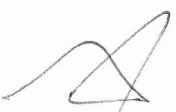


14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 O diretor designará, formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto, que será(ão) responsável(is) pela atestação e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horário e data regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, Eliane Breda, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CREA-ES nº 4536-D.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP
Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - DO FORO

16.1 É competente o foro do Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 02 de abril de 2019.

CONTRATANTE:



LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR GERAL

INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

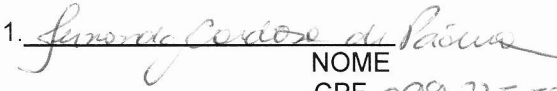
CONTRATADA:



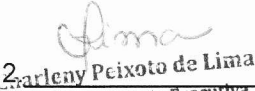
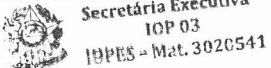
REINALDO CENTODUCATTE
REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME
CPF 099.275.537 -90


2. 

NOME
CPF:

Processo nº 82686408